



Rede Social

Comissão Social Interfreguesias Comunidade Solidária

REGULAMENTO

**Capítulo I
Disposições Gerais**

**Art.1º
Enquadramento**

A Comissão Social Interfreguesias Comunidade Solidária, constituída ao abrigo da Resolução n.º 197/97 do Conselho de Ministros de 97/1118, rege-se-á pelo presente regulamento.

**Art.2º
Âmbito**

A Comissão Social Interfreguesias é um órgão de articulação e congregação de esforços das entidades que o constituem com vista ao planeamento da intervenção social para a erradicação da pobreza e exclusão social e a promoção do desenvolvimento social nas freguesias de Azurém, Creixomil, Fermentões, Penselo e Silvares, do Concelho de Guimarães e baseia-se na adesão livre por parte das Entidades Públicas ou Privadas sem fins lucrativos que nela queiram participar.

**Art.3º
Objecto**

A Comissão Social Interfreguesias tem por objectivo promover as actividades e relações necessárias à implementação do Programa da Rede Social nas freguesias, prossequindo os seus fins no quadro dos princípios e estratégias da Rede Social definidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97.

**Art.4º
Competências**

Para a prossecução dos objectivos previstos no artigo 3º, compete à Comissão Social Interfreguesias:

- A dinamização e articulação das entidades referidas no número anterior;
- A apreciação dos problemas e propostas de solução que lhes sejam apresentados, por aquelas ou por outras entidades, e a procura das soluções necessárias mediante a participação das entidades representadas;
- A elaboração e difusão de estatísticas dos problemas que lhes sejam apresentados e do respectivo encaminhamento;



Rede Social

- A promoção de colóquios e iniciativas afins, visando a melhor consciência, pessoal e colectiva, dos problemas sociais, o empenhamento na respectiva solução e a partilha de responsabilidades;

Capítulo II Organização

Art.5º Estrutura

A Comissão Social Interfreguesias é composta por um Presidente de Junta, que preside, e por representantes das entidades particulares sem fins lucrativos interessadas e de organismos da administração pública central implantados na mesma área.

Art.6º Composição

Podem integrar a Comissão Social Interfreguesias todas as entidades que manifestem interesse em a constituir.

Art. 7º Direitos e Deveres dos Membros

- 1 – Todas as entidades que integram a Comissão Social Interfreguesias podem ser eleitas para cargos, a não ser que invoquem razões fundamentadas para não o fazer.
- 2 – Todas as entidades têm a responsabilidade de contribuir com toda a informação e apoio que esteja ao seu alcance para a definição e concretização dos objectivos da Comissão Social.
- 3– É também da sua responsabilidade empenharem-se na promoção de intervenções articuladas e congregadas.
- 4– Sendo membros de pleno direito na Comissão Social Interfreguesias, os parceiros podem propor alterações ao Regulamento Interno, exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleitos para os diversos cargos.
- 5 – A composição da Comissão Social Interfreguesias pode ser alargada a outras entidades com intervenção social na área geográfica das freguesias, através da proposta apresentada à Comissão.
- 6– A Comissão Social Interfreguesias deve promover e garantir a participação de outras instituições com vista à dinamização da Rede Social.

Art. 8º Presidência

- 1 – A Comissão Social Interfreguesias é presidida por um dos Presidentes de Junta de Freguesia que a integram.



Rede Social

2 - Compete ao presidente da Comissão abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos.

3 - O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um seu representante, nomeado pelos membros da Comissão.

Art. 9º

Duração do Mandato

1 - O mandato tem a duração de dois anos.

Art. 10º

Periodicidade e Local das Reuniões

1 - A Comissão reúne ordinariamente de dois em dois meses.

2 - As reuniões terão lugar na sede da Junta de Freguesia que está a presidir à Comissão Social Interfreguesias.

Art. 11º

Convocação das Reuniões

1 - As reuniões são convocadas pelo Presidente da Comissão Social Interfreguesias, com a antecedência mínima de oito dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e respectiva ordem de trabalhos;

2 - Em caso de alteração do local de reunião, deve o presidente, na convocatória, indicar novo local.

Art. 12º

Reuniões Extraordinárias

1 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória escrita do Presidente da Comissão Social Interfreguesias, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos metade dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

Art. 13º

Ordem de Trabalhos

1 - Cada reunião terá uma ordem de trabalhos a estabelecer pela Comissão Social Interfreguesias.

2 - A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros da Comissão Social Interfreguesias com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.

3 - Em cada reunião ordinária haverá um período depois da ordem de trabalhos, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na Ordem de Trabalhos.



Rede Social

Art. 14º

Quorum

- 1 – A Comissão Social Interfreguesias funciona com a maioria dos seus membros.
- 2 – Em caso de falta de quorum, o plenário reunirá meia hora mais tarde e com qualquer número de entidades presentes, devendo este facto constar na convocatória.

Art. 15º

Actas das Reuniões

De cada reunião é, obrigatoriamente lavrada acta que será remetida a cada membro da Comissão Social Interfreguesias no prazo máximo de 15 dias, devendo a mesma ser formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte. As questões que impliquem aplicação imediata serão aprovadas numa acta em minuta.

Art. 16º

Plano e Relatório de Actividades

É obrigatória a apresentação e aprovação do Plano e Relatório de Actividades. O Plano de Actividades deverá ser submetido à aprovação na última reunião de cada ano. O Relatório de Actividades do ano transacto deverá ser aprovado no primeiro trimestre de cada ano.

Art. 17º

Estrutura

A Comissão Social Interfreguesias deve promover a criação de estruturas operativas que facilitem a prossecução dos seus objectivos.

Art. 18º

Apoio Logístico e Financiamento

Os recursos técnicos, materiais e humanos necessários ao funcionamento da Comissão Social Interfreguesias serão suportados no quadro da parceria.

Art. 19º

Disposições Finais

- 1 – O presente regulamento é obrigatório para todas as entidades que integram esta Comissão Social Interfreguesias.
- 2 – O presente regulamento poderá, a todo o tempo, ser alterado, exigindo-se, para tal, três quartos dos votos favoráveis dos membros da Comissão Social Interfreguesias.